



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IX - Recife, sexta-feira, 01 de abril de 2022 - Nº 064

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

## Reajustes salariais para todos os servidores do Estado

FOTO: HÉLIA SCHEPPA/SEI



***ACRÉSCIMO** nos salários do funcionalismo público estadual será incorporado a partir de junho*

O governador Paulo Câmara sancionou leis que concedem reajustes salariais aos servidores públicos estaduais. As propostas foram enviadas à Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) em fevereiro, e aprovadas pelos deputados. As leis terão vigência a partir de junho, e vão gerar um incremento de aproximadamente R\$ 1 bilhão na economia do Estado.

Atualmente, o Estado conta com 127.947 servidores ativos, 75.066 aposentados e 26.037 pensionistas. Durante as sanções, o Governador ressaltou o compromisso do Estado com o funcionalismo público e agradeceu aos parlamentares estaduais que votaram a favor dos projetos de lei. “O apoio dos parlamentares foi essencial para dar celeridade aos projetos que nós enviamos e que irão beneficiar milhares de servidores públicos. Com isso, nós cumprimos a missão

de valorizar cada vez mais todas as categorias do Estado”, destacou. Para os servidores em geral, foram aprovadas várias medidas de valorização, como o reajuste linear de 5% no vencimento base e o aumento no valor do vale-refeição, que passa a R\$ 242 mensais para servidores com carga horária de 30 horas semanais e R\$ 334,40 para quem cumpre 40 horas por semana. Como terceira medida, a lei concede a Parcela de Valorização do Servidor (Pares), cujo valor nominal uniforme é definido de acordo com o nível de escolaridade para cada cargo, sendo R\$ 400 para servidores com nível fundamental, R\$ 600 para nível médio e R\$ 800 para nível superior.

Aos profissionais da saúde, além do reajuste linear de 5% sobre o vencimento base e a concessão da Pares por nível de escolaridade, o Governo do Estado também proverá a gratificação por perigo laboral, no valor de R\$ 480, extensiva a todas as categorias profissionais da pasta. Também haverá a atualização de 10% na gratificação por plantão, inclusive como forma de reconhecimento pelo compromisso assumido pela categoria no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Na área da segurança pública, as polícias Militar, Civil, Científica, Penal e Corpo de Bombeiros de Pernambuco terão aumentos percentuais que variam entre 16% e 20%. O Governador também sancionou a lei complementar que cria os cargos de provimento efetivo constantes e estruturados no Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 064 DE 01/04/2022**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 484, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**Reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino e vencimento base dos cargos que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores nominais do vencimento base atribuídos aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, são os disciplinados nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei Complementar e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, os valores nominais de vencimento base para o cargo público de professor com formação em magistério do quadro em extinção ou sem habilitação específica serão os definidos nos Anexos I e II, conforme a carga horária.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) o valor mínimo de vencimento base em relação ao qual nenhum ocupante do cargo de Professor da rede pública estadual de ensino, observado o seu atual posicionamento na carreira, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula mensais, poderá perceber, até o mês de maio de 2022, inclusive, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* será percebido, proporcionalmente, para jornadas mensais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

Art. 4º Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos referidos nos arts. 2º e 3º serão adimplidos na folha de pagamento do mês de junho de 2022.

Art. 5º A partir de 1º de junho de 2022, as Grades de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, bem como pela Lei nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, passam a vigorar nos termos dos Anexos III a XI.

Parágrafo único. Os servidores ativos, ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério instituído pela Lei nº 11.559, de 1998, sob a Classe I das matrizes de Especialização, Mestrado e Doutorado, serão progredidos automaticamente para a Classe II, Faixa salarial A, da respectiva matriz na qual se encontre.

Art. 6º Em decorrência do disposto nos Anexos VI a XI, a partir de 1º de junho de 2022, fica extinto, por incorporação aos valores nominais de vencimento base neles definidos, os valores percebidos a título de Auxílio Suporte Técnico-Educacional, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 385, de 5 de abril de 2018.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei Complementar, e até 31 de dezembro de 2022, os servidores ocupantes dos Cargos Públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e Analista de Gestão Educacional poderão optar pela carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, com valores nominais de vencimento base nos termos dos Anexos VI a XI.

**Art. 8º** O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, fica reajustado em 35,13% (trinta e cinco vírgula treze por cento), mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo Único das Leis Complementares nº 157, de 26 de março de 2010, e nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 9º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO I**  
**VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022)**

CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
200 HORAS	R\$ 3.900,00
150 HORAS	R\$ 2.925,00

**ANEXO II**  
**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022)**

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-I e FS-II	200 HORAS	R\$ 3.900,00
	150 HORAS	R\$ 2.925,00

**ANEXO III**  
**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO EM MÚSICA (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022)**

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-III	150 HORAS	R\$ 4.210,33
FS-IV	150 HORAS	R\$ 3.789,33

**ANEXO IV**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022)**

MATRIZES (com intervalos de 0,14%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,45% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.840,22	3.917,03	3.995,37	4.075,28
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.339,33	3.406,11	3.474,23	3.543,72
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.929,23	2.987,82	3.047,57	3.108,53
Graduação em Licenciatura Plena	2.925,00	2.925,00	2.925,00	2.925,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0% a 2,0%)	A	b	c	D

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	II			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.482,80	4.572,46	4.663,91
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.898,09	3.976,05	4.055,57	4.136,69
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.419,38	3.487,77	3.557,52	3.628,67
Graduação em Licenciatura Plena	3.026,00	3.086,52	3.148,25	3.211,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	A	b	c	D

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.232,91	5.337,56	5.444,32

<b>Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado</b>	4.550,35	4.641,36	4.734,19	4.828,87
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Especialização</b>	3.991,54	4.071,37	4.152,80	4.235,85
<b>Graduação em Licenciatura Plena</b>	3.532,33	3.602,98	3.675,04	3.748,54
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>	<b>A</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b>	<b>IV</b>			
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado</b>	6.108,52	6.230,69	6.355,31	6.482,41
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado</b>	5.311,76	5.417,99	5.526,35	5.636,88
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Especialização</b>	4.659,44	4.752,63	4.847,68	4.944,63
<b>Graduação em Licenciatura Plena</b>	4.123,40	4.205,86	4.289,98	4.375,78
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>	<b>A</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

**ANEXO V**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS  
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022)**

<b>MATRIZES (com intervalos de 0,145%, 14% e 15%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,45% e 10%)</b>			
	<b>I</b>			
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado</b>	5.120,15	5.222,56	5.327,01	5.433,55
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado</b>	4.452,31	4.541,35	4.632,18	4.724,82
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Especialização</b>	3.905,53	3.983,64	4.063,32	4.144,58
<b>Graduação em Licenciatura Plena</b>	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>	<b>A</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b>	<b>II</b>			
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado</b>	5.976,90	6.096,44	6.218,37	6.342,74
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado</b>	5.197,31	5.301,25	5.407,28	5.515,42
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Especialização</b>	4.559,04	4.650,22	4.743,23	4.838,09
<b>Graduação em Licenciatura Plena</b>	4.034,55	4.115,24	4.197,54	4.281,50
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b>	<b>III</b>			
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado</b>	6.977,01	7.116,55	7.258,88	7.404,06
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado</b>	6.066,96	6.188,30	6.312,07	6.438,31
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Especialização</b>	5.321,90	5.428,34	5.536,90	5.647,64
<b>Graduação em Licenciatura Plena</b>	4.709,64	4.803,84	4.899,91	4.997,91
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)</b>	<b>IV</b>			
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado</b>	8.144,46	8.307,35	8.473,50	8.642,97
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado</b>	7.082,14	7.223,79	7.368,26	7.515,63
<b>Graduação em Licenciatura Plena e Especialização</b>	6.212,41	6.336,65	6.463,39	6.592,65
<b>Graduação em Licenciatura Plena</b>	5.497,70	5.607,66	5.719,81	5.834,21
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

**ANEXO VI**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	3.770,79	3.846,21	3.923,13	4.001,59
Mestrado	3.040,96	3.101,78	3.163,82	3.227,09
Especialização	2.621,52	2.673,95	2.727,43	2.781,98
Graduação	2.427,33	2.475,88	2.525,40	2.575,90
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
	Doutorado	4.241,69	4.326,52	4.413,05
Mestrado	3.420,72	3.489,13	3.558,92	3.630,09
Especialização	2.948,90	3.007,87	3.068,03	3.129,39
Graduação	2.730,46	2.785,07	2.840,77	2.897,58
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
	Doutorado	4.771,40	4.866,82	4.964,16
Mestrado	3.847,90	3.924,86	4.003,35	4.083,42
Especialização	3.317,15	3.383,50	3.451,17	3.520,19
Graduação	3.071,44	3.132,87	3.195,53	3.259,44
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
	Doutorado	5.367,25	5.474,59	5.584,09
Mestrado	4.328,43	4.415,00	4.503,30	4.593,36
Especialização	3.731,40	3.806,03	3.882,15	3.959,79
Graduação	3.455,00	3.524,10	3.594,58	3.666,48
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

**ANEXO VII**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	5.027,72	5.128,28	5.230,84	5.335,46
Mestrado	4.054,62	4.135,71	4.218,42	4.302,79
Especialização	3.495,36	3.565,27	3.636,57	3.709,30
Graduação	3.236,44	3.301,17	3.367,19	3.434,54
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
	Doutorado	5.655,59	5.768,70	5.884,07
Mestrado	4.560,96	4.652,18	4.745,22	4.840,12
Especialização	3.931,86	4.010,50	4.090,71	4.172,52
Graduação	3.640,61	3.713,42	3.787,69	3.863,45
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
	Doutorado	6.361,86	6.489,10	6.618,88
Mestrado	5.130,53	5.233,14	5.337,81	5.444,56
Especialização	4.422,87	4.511,33	4.601,56	4.693,59
Graduação	4.095,25	4.177,16	4.260,70	4.345,91
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
	Doutorado	7.156,33	7.299,46	7.445,45

Mestrado	5.771,24	5.886,66	6.004,39	6.124,48
Especialização	4.975,20	5.074,71	5.176,20	5.279,73
Graduação	4.606,67	4.698,80	4.792,78	4.888,63
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

**ANEXO VIII**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	I			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.607,66	2.659,81	2.713,01	2.767,27
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.102,95	2.145,01	2.187,91	2.231,67
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.812,89	1.849,15	1.886,13	1.923,85
Ensino Médio Completo	1.678,60	1.712,17	1.746,42	1.781,35
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.877,96	2.935,52	2.994,23
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.320,94	2.367,36	2.414,70	2.463,00
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.000,81	2.040,82	2.081,64	2.123,27
Ensino Médio Completo	1.852,60	1.889,65	1.927,44	1.965,99
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.176,28	3.239,81	3.304,60
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.561,52	2.612,75	2.665,00	2.718,30
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.208,20	2.252,37	2.297,42	2.343,36
Ensino Médio Completo	2.044,63	2.085,53	2.127,24	2.169,78
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.505,52	3.575,63	3.647,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.827,03	2.883,57	2.941,25	3.000,07
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.437,10	2.485,84	2.535,56	2.586,27
Ensino Médio Completo	2.256,57	2.301,70	2.347,74	2.394,69
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

**ANEXO IX**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	I			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.476,88	3.546,42	3.617,35	3.689,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.803,94	2.860,02	2.917,22	2.975,56
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.417,19	2.465,53	2.514,84	2.565,14
Ensino Médio Completo	2.238,14	2.282,90	2.328,56	2.375,13

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	D
<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>II</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.837,28	3.914,03	3.992,31	4.072,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.094,58	3.156,47	3.219,60	3.284,00
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.667,74	2.721,10	2.775,52	2.831,03
Ensino Médio Completo	2.470,13	2.519,54	2.569,93	2.621,32
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>III</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.235,04	4.319,74	4.406,14	4.494,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.415,36	3.483,66	3.553,34	3.624,40
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.944,27	3.003,16	3.063,22	3.124,49
Ensino Médio Completo	2.726,18	2.780,70	2.836,32	2.893,04
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>IV</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.674,03	4.767,51	4.862,86	4.960,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.769,38	3.844,77	3.921,66	4.000,09
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.249,46	3.314,45	3.380,74	3.448,36
Ensino Médio Completo	3.008,76	3.068,94	3.130,32	3.192,92
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>D</b>

#### ANEXO X

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	<b>I</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.270,28	2.315,69	2.362,00	2.409,24
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.830,87	1.867,49	1.904,84	1.942,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.578,34	1.609,90	1.642,10	1.674,94
Ensino Médio Completo	1.461,42	1.490,65	1.520,47	1.550,87
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>II</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.505,61	2.555,72	2.606,84	2.658,97
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.020,65	2.061,07	2.102,29	2.144,33
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.741,94	1.776,78	1.812,32	1.848,56
Ensino Médio Completo	1.612,91	1.645,17	1.678,07	1.711,63
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>III</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.765,33	2.820,64	2.877,05	2.934,59
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.230,11	2.274,71	2.320,20	2.366,61
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.922,51	1.960,96	2.000,18	2.040,18

Ensino Médio Completo	1.780,10	1.815,70	1.852,01	1.889,05
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

  

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>IV</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.051,98	3.113,02	3.175,28	3.238,78
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.461,27	2.510,50	2.560,71	2.611,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.121,79	2.164,22	2.207,51	2.251,66
Ensino Médio Completo	1.964,62	2.003,91	2.043,99	2.084,87
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

**ANEXO XI**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2022**

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)</b>			
	<b>I</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.027,04	3.087,58	3.149,33	3.212,32
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.441,16	2.489,99	2.539,79	2.590,58
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.104,45	2.146,54	2.189,47	2.233,26
Ensino Médio Completo	1.948,57	1.987,54	2.027,29	2.067,83
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>II</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.340,81	3.407,63	3.475,78	3.545,30
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.694,20	2.748,09	2.803,05	2.859,11
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.322,59	2.369,04	2.416,42	2.464,75
Ensino Médio Completo	2.150,55	2.193,56	2.237,43	2.282,18
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>III</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	3.687,11	3.760,85	3.836,07	3.912,79
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.973,48	3.032,95	3.093,60	3.155,48
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.563,34	2.614,61	2.666,90	2.720,24
Ensino Médio Completo	2.373,46	2.420,93	2.469,35	2.518,74
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

<b>MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)</b>	<b>IV</b>			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	4.069,30	4.150,69	4.233,70	4.318,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.281,70	3.347,33	3.414,28	3.482,56
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.829,05	2.885,63	2.943,34	3.002,21
Ensino Médio Completo	2.619,49	2.671,88	2.725,32	2.779,82
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 064, de 01/04/2022).

**LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Art. 1º Os professores participantes do Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 julho de 2008, lotados exclusivamente nas suas unidades escolares, farão jus à Gratificação de Localização Especial, da seguinte maneira:

I - Os Diretores, Assistentes de Gestão, Secretários Escolares, Educadores de Apoio, Coordenadores de Biblioteca e Professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência e Escolas Técnicas em regime integral, no formato de 45 horas-aula semanais ou 35 horas-aula semanais de dupla jornada, receberão gratificação no valor nominal de R\$ 2.357,00 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais); e

II - Os Diretores, Assistentes de Gestão, Secretários Escolares, Educadores de Apoio, Coordenadores de Biblioteca e Professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência e Escolas Técnicas em regime integral, no formato de 35 horas-aula semanais receberão gratificação no valor nominal de R\$ 1.882,00 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o caput, quando o afastamento do professor decorrer de licenças para tratamento de saúde, por motivo de gestação, ou em razão de afastamento para realização de estudo, nos termos previstos nos incisos II e IV do art. 109 e no art. 178, todos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A gratificação de representação atribuída aos servidores pelo desempenho de funções de gestão escolar, passa a ser definida em função do porte da escola e quantidade de turnos. (NR)

§ 1º São considerados como funções de gestão escolar, para fins da percepção da gratificação prevista no caput, as funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio. (AC)

§ 2º Os servidores em exercício nas funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio cumprirão jornada de trabalho em regime integral. (AC)

Art. 2º O valor máximo da gratificação prevista no art. 1º, observada a respectiva função, porte da escola e quantidade de turnos, corresponderá ao valor nominal de R\$ 2.100 (dois mil e cem reais). (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os critérios para definição do porte da escola ou centro e os valores nominais atribuídos a cada função prevista no §1º do art. 1º. (AC)

Art. 3º Os arts. 1º e 5º da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido em regime integral, no formato de 45 horas-aula semanais, 35 horas-aula semanais, ou 35 horas-aula semanais de dupla jornada, nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio, nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental e Médio, e nas Escolas Técnicas Estaduais, todas da Rede Pública Estadual de Ensino. (NR)

Art. 5º .....

§ 2º Os professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência e Escolas Técnicas cumprirão jornada de trabalho em regime integral no formato de 45 horas-aula semanais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou em regime integral no formato 35 horas-aula semanais, com carga horária de 33,33 (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, de acordo com o funcionamento de cada escola. (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa - GEUS atribuída, exclusivamente, ao professor com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, na função de professor ou de coordenador pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, em exercício nos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE's e nos Centros de Internação Provisória - CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE. (NR)

Parágrafo único. O valor nominal da gratificação referida no caput será de R\$ 2.357,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais). (NR)

Art. 2º A concessão da GEUS será regulamentada por meio de Decreto específico, observados os parâmetros legalmente definidos. (NR)

Art. 2º-A Os professores contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, farão jus a gratificação estabelecida na presente Lei, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício nos centros de ensino indicados no art. 1º. (AC)

Art. 5º O art. 2º da Lei Complementar nº 304, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Os professores contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, farão jus a gratificação estabelecida no caput, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício nos centros de ensino no âmbito do Sistema Prisional do Estado.” (AC)

Art. 6º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG, devido mensalmente aos ocupantes das seguintes funções: (NR)

I - Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário, Educador de Apoio e do cargo de Analista Educacional lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação, atribuído em função do atingimento do Índice de Eficiência Gerencial; e (AC)

II - Gerente Regional de Educação, Coordenador Geral e Chefe de Unidade no âmbito da Gerência Regional de Educação, em função do atingimento do Índice de Eficiência Gerencial por 80% das escolas da respectiva circunscrição. (AC)

Art. 8º O valor do AEG de que trata a presente Lei, observará o respectivo porte da escola ou centro, conforme Anexo Único.” (NR)

Art. 7º Fica acrescido a Lei nº 15.973, de 2016, o Anexo Único, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º A partir do mês de junho de 2022, o servidor ocupante do cargo público de professor, na função de Formador Pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, fará jus a Gratificação de Localização Especial, de que trata o art. 1º desta Lei, nos valores ali definidos, cujos termos, condições e quantitativos serão definidos por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores indicados no caput cumprirão jornada de trabalho em regime integral (40 horas semanais).

Art. 9º Fica atribuída a gratificação prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 1968, disciplinada pelo § 1º do art. 15 da Lei nº 9.637, de 11 de janeiro de 1985, aos membros das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares – CPAD e Comissões de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 1º O Secretário de Educação e Esportes designará, mediante portaria, até 2 (duas) Comissões de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados (CPAAP), cada um com até 3 (três) agentes públicos, sendo 1 (um) deles designado presidente e os outros 2 (dois) designados membros.

§ 2º As Comissões de Processos Administrativos Disciplinares - CPADs serão compostas por 20 (vinte) servidores, sendo 5 (cinco) presidentes, 10 (dez) membros de apoio e 5 (cinco) secretários designados por portaria do Secretário de Educação e Esportes e atuará através de 5 (cinco) turmas, cada uma delas composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros e 1 (um) secretário.

§ 3º A gratificação estabelecida no caput será concedida ao presidente, aos membros de apoio e ao secretário respectivamente nos valores nominais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 4º Os servidores farão jus à gratificação prevista no caput enquanto permanecerem no desempenho das funções nas respectivas Comissões.

§ 5º As gratificações previstas no caput não serão incorporadas à remuneração dos servidores.

§ 6º Os termos disciplinadores das Comissões previstas no caput serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo e Portaria do Secretário de Educação e Esportes, que também resolverá os casos omissos.

Art. 10. Fica instituído o Adicional de Valorização Profissional – AVP, devido aos servidores ocupantes dos cargos do quadro permanente da Secretaria de Educação e Esportes em exercício na Sede e nas Gerências Regionais da Secretaria de Educação e Esportes, no percentual de até 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

§ 1º O AVP será atribuído ao servidor que possuir Ações de Capacitação, na condição de docente ou discente em áreas definidas na forma do regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O valor do AVP relativo às ações de capacitação será o mesmo, durante os 6 (seis) meses subsequentes ao período de apuração.

§ 3º Para efeito de percepção do adicional definido no caput, serão computadas as horas-aulas realizadas a partir da vigência da presente Lei Complementar.

§ 4º Os procedimentos necessários ao cumprimento do Adicional de Valorização Profissional - AVP serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e Portaria do Secretário de Educação e Esportes, que também resolverá os casos omissos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados o parágrafo único e a respectivas alíneas, do art. 1º, e os incisos I a III, com as respectivas alíneas, do art. 2º, todos da Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002; o § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008; o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008; o Anexo Único da Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012; e os incisos I a IV e respectivas alíneas do art. 8º da Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

**ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA**

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 15.973/2016 (AC)**

<b>Funções</b>	<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>Pequeno</b>	<b>EREM/ETE</b>
Diretor Escolar/Gerente Regional	R\$ 1.322,40	R\$ 1.299,20	R\$ 1.296,88	R\$ 858,40
Adjunto/Assistente de Gestão/Coordenador GRE	R\$ 827,08	R\$ 796,92	R\$ 770,82	R\$ 548,68
Secretário/Chefe de Unidade	R\$ 464,00	R\$ 406,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00
Educador de Apoio	R\$ 348,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00
Analista de Gestão Educacional	R\$ 464,00	R\$ 406,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 064, de 01/04/2022).

**LEI COMPLEMENTAR Nº 486, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Os arts. 93, 94, 97, 98 e 99 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93. ....  
.....

§ 2º O militar do Estado, uma vez readaptado, ficará sujeito à reforma, caso incorra em situação de inatividade prevista nos incisos I, IV, V e VI do art. 94 ou na hipótese indicada no inciso II do §5º deste artigo. (NR)

§ 3º Aos militares do Estado readaptados são assegurados os deveres, os direitos e as prerrogativas dos demais integrantes das respectivas Corporações, quando compatíveis com sua nova condição, especialmente: (NR)

I - o tempo de efetivo serviço na carreira; (AC)

II - participações em cursos; (AC)

III - promoções, concorrendo em todos os critérios previstos em lei; (AC)

IV - progressões remuneratórias; (AC)

V - ministrar instruções ou aulas nos diversos cursos no âmbito das Corporações e fora delas, em conformidade com os dispositivos legais. (AC)

§ 4º Durante o período de tempo em que o militar do Estado estiver no exercício da atividade como readaptado, terá seu quadro clínico acompanhado anualmente pela Junta Militar de Saúde. (AC)

§5º No acompanhamento anual de que trata o §4º, a Junta Militar de Saúde deverá elaborar laudo médico, no qual: (AC)

I – constatada a cura ou melhora expressiva, que a tanto justifique, na enfermidade ou deficiência do militar readaptado, ateste que este detém condições de retornar à atividade-fim, sem restrições ou tratamento especial; ou (AC)

II – verificado agravamento na condição de saúde do militar ou o surgimento de nova condição clínica que impossibilite o desempenho da atividade que exerce como readaptado, ateste que agente público reúne condições para a reforma. (AC)

Art.94. ....  
.....

II - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, desde que não seja possível sua readaptação; (NR)

Art. 97. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III e IV do art. 96 ou na hipótese indicada no inciso II do §5º do art.93, não sendo mais possível sua readaptação em outra atividade, será reformado com qualquer tempo de serviço. (NR)

Art. 98. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do art. 96 ou na hipótese indicada no inciso II do §5º do art.93, não sendo mais possível sua readaptação em outra atividade, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa. (NR)

Art. 99. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V, do art. 96, não sendo possível sua readaptação, será reformado: (NR)

Art. 100. O militar do Estado reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta médica, em grau de recurso ou revisão, deverá retornar ao serviço ativo na condição de apto para a atividade-fim ou de readaptado, na forma estabelecida em decreto. (NR)

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 5 (cinco) anos e na forma do disposto no § 1º do artigo 80. (NR)

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para permanência nessa situação, ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado, ultrapassar 5 (cinco) anos. (NR)

§ 3º Durante o período de 5 (cinco) anos, contados da reforma por incapacidade decorrente de mal ou enfermidade passível de cura ou regressão, o militar do Estado reformado será submetido, anualmente, à inspeção pela Junta Militar de Saúde, que poderá julgá-lo apto para reversão ao serviço ativo, seja na atividade-fim ou na condição de readaptado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 064, de 01/04/2022).

**LEI Nº 17.712, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica fixado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo Perito Criminal, Médico Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista e Operador de Telecomunicação do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social, de que tratam os incisos II a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO**

**QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL POLICIAL CIVIL INDICADOS NOS INCISOS II e IX DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2008**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Perito Criminal	QTP	<b>270</b>
Médico Legista	QTP	<b>270</b>
Agente de Polícia	QPC	<b>8.300</b>
Escrivão de Polícia	QPC	<b>1.000</b>
Auxiliar de Perito	QPC	<b>205</b>
Auxiliar de Legista	QPC	<b>185</b>
Perito Papiloscopista	QPC	<b>730</b>
Operador de Telecomunicação	QPC	<b>69</b>
<b>TOTAL</b>		<b>11.029</b>

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 064, de 01/04/2022).

**LEI Nº 17.713, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O militar inativo do Estado de Pernambuco será designado pelo Secretário de Defesa Social para a realização de atribuições específicas, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** A designação para a realização de atribuições específicas tem por objetivo proporcionar o aproveitamento do potencial de militares inativos do Estado, policial militar ou bombeiro militar, permitindo o atendimento de necessidades de segurança e de prestação de serviços técnico-administrativos, em órgãos ou entidades públicas que detenham bens

públicos, no âmbito da administração pública estadual e, mediante convênio específico, em qualquer outro Poder no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A designação de que trata o *caput* será efetuada por meio de portaria do Secretário de Defesa Social, para as seguintes atribuições na Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE:

I - Oficiais: o exercício de comando, direção, coordenação, supervisão, fiscalização, planejamento, assessoramento, ensino e instrução, assim como para as atividades técnico-administrativas na sede da GMPE, no âmbito interno das Corporações Militares do Estado, e ainda em órgãos ou entidades do poder público estadual, podendo ser designados como:

a) Comandante, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de Tenente Coronel do Quadro QOPM da PMPE, a quem caberá o gerenciamento de todos os militares estaduais inativos, designados para exercício de atribuições específicas na GMPE;

b) Subcomandante, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de Major e não superior ao de Tenente Coronel dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá auxiliar diretamente o Comandante da GMPE, substituindo-o quando de seu afastamento ou impedimento;

c) Coordenador de Gestão de Pessoas, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de Capitão e não superior ao de Major dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a coordenação, análise de dados e controle do efetivo da GMPE;

d) Coordenador de Logística, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de Capitão e não superior ao de Major dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a coordenação e controle dos processos da cadeia de suprimentos e gestão do patrimônio da GMPE;

e) Coordenador de Planejamento e Instrução, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de Capitão e não superior ao de Major dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a coordenação de todo o planejamento operacional e instrucional da GMPE;

f) Coordenador de Gestão Administrativa, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de Capitão e não superior ao de Major dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a coordenação da rotina administrativa e dos recursos organizacionais da GMPE;

g) Coordenador de Segurança Prisional, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de Capitão e não superior ao de Major dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a coordenação das atividades administrativas e operacionais dos militares inativos que atuam no âmbito dos Presídios e Cadeias Públicas;

h) Coordenadores de Áreas (Região Metropolitana do Recife - Área I / Mata Norte - Área II / Mata Sul - Área III / Agreste - Área IV / Sertão - Área V), atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de Capitão e não superior ao de Major dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a coordenação do efetivo de militares inativos que atuam nos Postos, Batalhões, Grupamentos e Setores Públicos em suas áreas de jurisdição;

i) Supervisor de Posto, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de Capitão dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a supervisão do efetivo lotado em seu posto de serviço;

j) Fiscal de Posto, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de 1º Tenente dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a fiscalização do efetivo lotado em seu posto de serviço; e

k) Assessor Técnico-Administrativo, atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não superior ao de Major dos Quadros QOPM, QOC ou QOA das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a execução de atividades técnicas e/ou administrativas na sede da GMPE, no âmbito interno das Corporações Militares, e ainda em órgãos ou entidades do poder público estadual;

II - Praças: para os serviços de segurança patrimonial, prisional, assim como para as atividades técnico-administrativas no âmbito interno das Corporações Militares, e ainda em órgãos ou entidades do poder público, podendo ser designados como:

a) Guarda Patrimonial, atribuição que será exercida por praça da inatividade, integrante das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a responsabilidade por zelar e guardar o patrimônio existente nas instalações públicas estaduais, atuar como guarda ou permanência na sede da GMPE e nos Quartéis da PMPE e do CBMPE, conduzir viaturas e veículos oficiais, exclusivamente em atividades administrativas, bem como exercer atividades técnicas e/ou administrativas na sede da GMPE e no âmbito interno das Corporações Militares;

b) Guarda de Estabelecimento Prisional, atribuição que será exercida por praça da inatividade, integrante das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a atividade de guarda dos muros e guaritas dos presídios e cadeias públicas, no âmbito do Estado;

c) Segurança de Autoridade, atribuição indicada pelo Chefe da Casa Militar, que será exercida por praça da inatividade, integrante das Corporações Militares Estaduais e, excepcionalmente por oficial de posto não superior ao de 2º Tenente, a quem caberá a atividade de apoio, segurança e proteção de pessoas que ocupam cargo de destaque no âmbito da administração pública.

§ 2º O militar estadual inativo designado poderá integrar a segurança patrimonial e/ou policiamento interno, no âmbito da administração pública direta e, mediante convênio de ressarcimento de despesas, em qualquer entidade pública ou Poder do Estado.

§ 3º As atribuições específicas previstas neste artigo e a designação funcional serão definidas em decreto, em conformidade com o Anexo Único.

**Art. 3º** A designação tratada na presente Lei somente poderá ser efetuada mediante aceitação voluntária do militar estadual inativo, depois de concluído o devido processo seletivo próprio, nos termos constantes em decreto.

**Art. 4º** O militar estadual inativo designado, havendo conveniência da Secretaria de Defesa Social, poderá continuar desempenhando suas atribuições, no âmbito da administração pública, até o limite de idade correspondente a 70 (setenta) anos.

**Art. 5º** O militar estadual inativo designado, nos termos da presente Lei não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a sua designação, fará jus a:

- I - retribuição financeira, de acordo com a atribuição para a qual foi designado, conforme tabela constante do Anexo Único;
- II - auxílio para aquisição de uniforme, de que trata o Anexo IV-E da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001;
- III - alimentação;
- IV - diárias, ajudas de custo e transporte, quando em deslocamento em face de realização de tarefas fora da sede;
- V - férias remuneradas com o adicional de 1/3 da retribuição financeira; e
- VI – 13º salário da retribuição financeira.

§ 1º A retribuição financeira, pelo efetivo exercício, de que trata o inciso I, será consignada juntamente com os pagamentos mensais, sob a forma de adicional de designação, nos valores definidos no Anexo Único, isento de descontos previdenciários, sujeitos aos impostos gerais, na forma da legislação tributária em vigor, e não servindo de base de cálculos ulteriores para os respectivos proventos de aposentadoria, ficando expressamente vedada a sua vinculação a quaisquer vantagens remuneratórias, parcelas adicionais ou acréscimos pecuniários.

§ 2º O quantitativo limite de militares inativos do Estado designados para o desempenho das atribuições de que trata a presente Lei encontra-se definido no Anexo Único.

**Art. 6º** Os militares inativos do Estado, designados nos termos da presente Lei ficam sujeitos ao cumprimento das normas disciplinares em vigor das Corporações Militares Estaduais, nos mesmos moldes do serviço ativo, bem como:

- I - ao cumprimento das escalas de serviços ordinários, em regime de plantão, observada a proporcionalidade limite de 1 (uma) hora de trabalho para 3 (três) horas de folga;
- II - ao cumprimento da carga horária administrativa diária, exercida em dias úteis, a ser definida por decreto; e
- III - às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos onde estiverem lotados ou à disposição.

**Art. 7º** Os militares inativos do Estado designados nos termos da presente Lei poderão ser dispensados:

- I - a pedido; e
- II - "ex-officio":
  - a) por haver atingido a idade-limite prevista no art. 4º;
  - b) por haver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica de Saúde ou Junta Superior de Saúde da PMPE, a qualquer tempo;

c) por interesse ou conveniência da administração, a qualquer tempo; ou

d) por cometimento de infração funcional, após processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** O tempo de designação será anotado na ficha do militar inativo do Estado apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzindo quaisquer efeitos em sua situação de inatividade.

**Art. 9º** As férias, licenças paternidade ou maternidade, dispensas do serviço e afastamentos totais provenientes de núpcias, lutos, instalações e trânsito do militar inativo do Estado deverão obedecer à legislação em vigor, competindo ao Comandante da Guarda Militar do Estado de Pernambuco a observância e concessão das mesmas.

**Art. 10.** Será assegurado o direito à pensão especial para família do militar estadual inativo designado que, no exercício legal das atribuições previstas nesta Lei, vier a falecer ou ficar inválido permanentemente, em consequência de acidentes em serviço, deslocamentos no trajeto do serviço ou de moléstias dele decorrentes, a ser definido por decreto.

**Art. 11.** A partir de 1º de junho de 2022, o valor fixo e nominal de que trata o art. 92, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, passa a ser de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

**Art. 13.** Revoga-se a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO**  
**ATRIBUIÇÕES, POSTOS, GRADUAÇÕES E VALORES DE RETRIBUIÇÃO**  
**DOS MILITARES ESTADUAIS INATIVOS DESIGNADOS:**

<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>EFETIVO PREVISTO</b>	<b>VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO R\$</b>
Comandante	Coronel ou Tenente Coronel QOPM inativo da PMPE	01	3.500,00
Subcomandante	Tenente Coronel ou Major inativo (QOPM, QOC/BM, QOA/PM ou QOA/BM)	01	3.000,00
Coordenadores de Gestão de Pessoas, de Logística, de Planejamento e Instrução, de Gestão Administrativa, de Segurança Prisional, de Áreas da Região Metropolitana, das Zonas da Mata Norte e Sul, do Agreste e do Sertão	Major ou Capitão inativo (QOPM, QOC/BM, QOA/PM ou QOA/BM)	10	2.600,00
Supervisor	Capitão ou 1º Tenente inativo (QOPM, QOC/BM, QOA/PM ou QOA/BM)	24	2.400,00
Fiscal de Posto	1º Tenente ou 2º Tenente inativo (QOPM, QOC/BM, QOA/PM ou QOA/BM)	70	2.100,00
Assessor Técnico-Administrativo;	Major, Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente inativo (QOPM, QOC/BM, QOA/PM ou QOA/BM)	55	2.100,00
Guarda de Estabelecimentos Prisionais	Praças inativos da PMPE ou CBMPE	1.500	2.000,00
Segurança de Autoridades	Praças inativos da PMPE ou CBMPE	90	1.500,00
Guarda Patrimonial	Praças inativos da PMPE ou CBMPE	1.717	1.250,00
<b>EFETIVO TOTAL PREVISTO</b>		<b>3.468</b>	

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 064, de 01/04/2022).

## ATOS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 1193** - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo efetivo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 003, de 09 de janeiro de 2020 e em cumprimento à decisão judicial, com trânsito em julgado, contida no Processo abaixo elencado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
40º	MICKSON PEREIRA DA SILVA	0060028-67.2018.8.17.2001

**Nº 1196** - Colocar à disposição da **Câmara dos Deputados**, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005 e alterações, o servidor da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, **JOÃO VICTOR LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 296827-4, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

### 1.2 - Secretaria de Administração:

#### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022

##### PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 045 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.311 de 09 de março de 2022, a qual altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

**CONSIDERANDO** a Portaria SAD/ SES Nº100de 08 de outubro de 2021, a qual em seu Art. 1º Determina que os trabalhadores lotados nos órgãos e entidades que prestem serviço de saúde, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 e que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco, conforme Portaria SES/PE nº 133, de 02 de abril de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose, exceto os trabalhadores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, gestantes, trabalhadores vivendo com HIV e trabalhadores obesos (IMC>40).

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SAD/SES nº. 117, de 09 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 10 de dezembro de 202, a qual determina que o ingresso nos prédios públicos dos serviços de saúde e unidades hospitalares da Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, deverá ser precedido de comprovante de vacinação contra a COVID-19, a ser apresentado na recepção de cada serviço.

**CONSIDERANDO** a Portaria SAD/SES Nº34 de 17 de março de 2022, na qual se entende por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com 2ª dose para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose.

**CONSIDERANDO** a Ata de Relatoria da 18ª Reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco, realizada em 25 de março de 2022, na qual se deliberou que deverão retornar à atividade presencial os trabalhadores com idade maior que 70 anos, gestantes, pessoas vivendo com HIV e pessoas obesas (IMC > 40); **RESOLVEM**:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Conjunta SAD/SES nº 35, do dia 26 de março de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Determinar que os trabalhadores lotados nos órgãos e entidades que prestem serviço de saúde e que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco, conforme Portaria SES/PE nº 133, de 02 de abril de 2020, deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial, observado o seguinte esquema vacinal: (NR)

I - Gestantes vacinadas com 3 doses da vacina contra a COVID-19; (AC)

II - Idosos com 70 (setenta) anos ou mais vacinados com 4 doses da vacina contra a COVID-19;(AC)

III - Pessoas com IMC acima de 40 (quarenta) vacinados com 4 doses da vacina contra a COVID-19, independente da idade; e(AC)

IV - Pessoas Vivendo com HIV vacinados com 4 doses da vacina contra a COVID-19.(AC)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretária de Administração

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**

Secretário Estadual de Saúde

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 801**-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **João Victor Lima dos Santos**, matrícula nº 296827-4, cedido à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de 01.04.2022.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais



**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 154 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032250.000049/2022-11 (21927688), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 045, de 04/03/2022 (21995986), acerca da concessão indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ MANOEL BRAGA**, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 7675-9, ocorrida em 28/06/2018; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para a dependente habilitada do referido militar: **FRANCISCA DE LIMA BRAGA**, viúva, considerando que já houve autorização do pagamento da cota parte da outra dependente habilitada, nos autos do Processo SEI nº 3900032250.000203/2019-59.

**Nº 155 - 1) Tornar sem efeito** o Despacho Homologatório nº 198, de 30.08.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de outubro de 2020;

**2) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SEI nº 5601089-2/2019 e 3900000243.000042/2019-04 (10429875), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 233, de 17/12/2020 (10445420), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ EVALDO DA SILVA**, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 10692-5, ocorrida em 08/02/2019; e

**3) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas parte igual, na fração de 1/2 (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: **JOSEFA MIRANDA DA SILVA e ESTEFANY CRISTINA SOUZA DA SILVA**, respectivamente viúva e filha.

**4) Não autorizar** o pagamento da indenização à requerente **MAGALY CRISTINA DE SOUZA**, companheira, eis que não figura como dependente habilitada do ex-servidor no órgão de origem, nos termos da legislação atinente à matéria.

**Nº 156 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032271.000666/2021-97 (19140275), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 225, de 29/11/2021 (19150490), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ROGÉRIO DELLANO DANTAS DE FRANÇA**, 3º Sgt. PM, matrícula nº 106777-0, ocorrida em 08/05/2021; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, na fração de 1/3, para cada dependente habilitada do referido servidor: **DENUZA ALVES DINIZ DANTAS DE FRANÇA, RHAÍSSA DELLANO DINIZ DANTAS DE FRANÇA e SOPHIA DELLANO DINIZ DANTAS DE FRANÇA**, viúva e filhas, respectivamente.

**3) NÃO autorizar** o pagamento da indenização ao requerente **ENÉIAS DE FRANÇA FILHO**, genitor do ex-militar, por não atender aos requisitos do art. 27, da Lei Complementar nº 28, de 14/01/2000.

**Nº 157 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002370/2021-97 (19303473), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 49, de 10/12/2021 (19705071), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor **ROBERIO NEPOMUCENO CARNAUBA**, Comissário de Polícia, matrícula nº 149.002-8, ocorrida em 10/06/2021; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **CARLA EDNA DE OLIVEIRA CARNAUBA**, viúva.

**Nº 158 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005284/2021-22 (21925398), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 045, de 04/03/2022 (21995818), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ VALMIR DOS SANTOS**, 2º Sgt. RRPM, matrícula nº 29001-7, ocorrida em 01/10/2021; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar: **ROSEANE CORREIA DE MELO SANTOS e VITOR CORREIA DE MELO SANTOS**, respectivamente, viúva e filho.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

### 1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão:

#### PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL** em atendimento ao disposto no § 1º, Art. 3º e Art. 8º da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, **RESOLVEM:**

**I. Definir** a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de abril, maio e junho de 2022 conforme abaixo, por Área Integrada de Segurança:

AIS-1 (Santo Amaro): 9/  
AIS-2 (Espinheiro): 17/  
AIS-3 (Boa Viagem): 25/  
AIS-4 (Várzea): 32/  
AIS-5 (Apipucos): 34/  
AIS-6 (Jaboatão): 61/  
AIS-7 (Olinda): 29/  
AIS-8 (Paulista): 48/  
AIS-9 (São Lourenço): 23/  
AIS-10 (Cabo): 44/  
AIS-11 (Nazaré da Mata): 57/  
AIS-12 (Vitória de Santo Antão): 50/  
AIS-13 (Palmares): 48/  
AIS-14 (Caruaru): 53 /  
AIS-15 (Belo Jardim): 24/  
AIS-16 (Limoeiro): 17/  
AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe): 16/  
AIS-18 (Garanhuns): 36/  
AIS-19 (Arcoverde): 16/  
AIS-20 (Afogados da Ingazeira): 6/  
AIS-21 (Serra Talhada): 9/  
AIS-22 (Floresta): 7/  
AIS-23 (Salgueiro): 2/  
AIS-24 (Ouricuri): 14/  
AIS-25 (Cabrobó): 9/  
AIS-26 (Petrolina): 25/  
PERNAMBUCO: 711.

**II. Estabelecer** os critérios de classificação do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

#### **Polícia Civil Especializada:**

DIRESP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 26 /  
Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 /  
Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista): AIS 8 /  
2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão): AIS 6 /  
Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH: AIS 1 /  
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH: AIS 2 /  
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH: AIS 3 /  
4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH: AIS 4 /  
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH: AIS 5 /  
Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede): AIS 1 a 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 24 e 26 /  
1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN: AIS 6 /  
3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN: AIS 7, 8 e 9 /  
4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN: AIS 10 /  
5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN: AIS 11 /  
6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN: AIS 12 /  
7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN: AIS 14 /  
8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN: AIS 18 /  
9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN: AIS 19 /  
10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN: AIS 21 /

11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN: AIS 24 /  
12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN: AIS 26 /  
Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20 e 26 /  
1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM ( Santo Amaro): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /  
2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 2ª DEAM (Prazeres): AIS 6 /  
3ª Delegacia de Polícia da Mulher - 3ª DEAM (Petrolina): AIS 26 /  
4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4ª DEAM (Caruaru): AIS 14 /  
5ª Delegacia de Polícia da Mulher - 5ª DEAM (Paulista): AIS 8 /  
7ª Delegacia de Polícia da Mulher - 7ª DEAM (Surubim): AIS 16 /  
8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana): AIS 11 /  
9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns): AIS 18 /  
10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão): AIS 12 /  
13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira): AIS 20 /  
14ª Delegacia de Polícia da Mulher - 14ª DEAM (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /  
Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede): AIS 7, 8 e 9 /  
6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista): AIS 8 /  
7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista): AIS 8 /  
8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista): AIS 8 /  
9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda): AIS 7 /  
10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata): AIS 9 /  
Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede): AIS 6 e 10 /  
11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /  
12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /  
13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno): AIS 6 /  
14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /  
15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca): AIS 10 /  
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana): AIS 11 /  
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória): AIS 12 /  
18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares): AIS 13 / 3ª DH (Sede) – AIS 14 /  
19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru): AIS 14 /  
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru): AIS 14 /  
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe): AIS 17 /  
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns): AIS 18 /  
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde): AIS 19 /  
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri): AIS 24 /  
25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina): AIS 26 /  
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /  
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

**Polícia Militar Especializada:**

DIRESP (Sede): AIS 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 25 e 26 /  
BEPI: AIS 11, 12, 13, 16, 17, 22 e 25 /  
BPRv: AIS 6, 10, 11, 12 e 13 /  
CIPOMA: AIS 8, 11 e 13 /  
BOPE: AIS 4 e 10 /  
BPChoque: AIS 3, 5 e 7 /  
RPMon: AIS 1, 4 e 14 /  
CIATUR: AIS 1, 7 e 10 /  
CIPCães: AIS 3, 5 e 7 /  
BPRp: AIS 6, 8 e 10 /  
BPTran: AIS 4, 6, 8 e 10 /  
CIPMoto: AIS 4, 5, 6, 8 e 10 /  
BPGd: AIS 4 /  
1º BIESP: AIS 14 /  
2º BIESP: AIS 26.

**Corpo de Bombeiros:**

Bar Seguro RMR: AIS 4, 6, 8, 9 e 10 /  
Bar Seguro Zona da Mata I: AIS 12 e 13 /  
Bar Seguro Zona da Mata II: AIS 11 /  
Bar Seguro Agreste I: AIS 14 /  
Bar Seguro Agreste II: AIS 18 /  
Bar Seguro Agreste III: AIS 16 /  
Bar Seguro Sertão I: AIS 20 e 21 /  
Bar Seguro Sertão II: AIS 26 /  
Bar Seguro Sertão III: AIS 23 /  
Bar Seguro Sertão IV: AIS 19 /

Bar Seguro Sertão V: AIS 22 /

Bar Seguro Sertão VI: AIS 24.

**Polícia Científica:**

IML SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /

IC SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /

URPOC Nazaré: AIS 11 e 16 /

GINTER 1: AIS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 /

GINTER 2: AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 /

URPOC Palmares: AIS 12 e 13 /

URPOC Caruaru: AIS 14, 15 e 17 /

URPOC Garanhuns: AIS 18 /

URPOC Arcoverde: AIS 15 e 19 /

URPOC Afogados: AIS 20 e 21 /

URPOC Salgueiro: AIS 22 e 23 /

URPOC Ouricuri: AIS 24 /

URPOC Petrolina: AIS 25 e 26.

III. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/04/2022 até 30/06/2022.

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 2003, DE 30/03/2022 – Dispensar** o Major PM **Roberto Soares da Silva**, mat. nº 940769-3, da Função de Chefe da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, símbolo FGS-1, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, a contar de 01/04/2022.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 2004, DE 30/03/2022 – Atribuir** ao Auxiliar de Perito **Júlio César Diniz Guerra**, mat. nº 386759-5, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico – ICPAS/GGPOC/SDS, com efeito retroativo ao dia **12/03/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 2005, DE 30/03/2022 – Atribuir** a Auxiliar de Perito **Francielly Fernanda Avelino Sabino Venceslau**, mat. nº 437631-5, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensada a Perita Criminal **Juliana Picanço de Medeiros**, mat. nº 386785-4, **com efeito retroativo ao dia 01/03/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 2006, DE 30/03/2022 –Designar** o Major PM **Danilo Anaxmandro Cavalcanti de Lima**, mat. nº 101074-3, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Supervisão de Ensino, símbolo FGS-1, do CEMATA/ACIDES/GGAIIC/SDS, ficando dispensada a Major PM **Vanessa da Silva Santos**, mat. nº 9800530, **a contar de 01/04/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, **resolve**:

**Nº 2007, DE 30/03/2022 – Designar** o Delegado de Polícia **Amorim Magalhães**, mat. nº 96041-9, para responder pelo expediente da Chefe da Unidade de Busca Eletrônica, símbolo FGS-1, da Gerencia Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social-GGCIIDS/SDS, **no período de 04/04 a 02/06/2022**, durante o afastamento do Delegado de Polícia **Nogueira**, mat. nº 96674-0, em gozo da Licença Prêmio.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, **resolve**:

**Nº 2008, DE 30/03/2022 – Dispensar** a Escrivã de Polícia **Anna Carolina Lapenda de Moura Braga**, mat. nº 272855-9, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 3ª DESEC – Boa Viagem, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 17/03/2022**.

**Nº 2009, DE 30/03/2022 – Dispensar** o Escrivão de Polícia **Dayvson Pereira da Silva**, mat. nº 273272-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 3ª DESEC – Boa Viagem, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 22/03/2022**.

**Nº 2010, DE 30/03/2022 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Izael Gonçalves de Lima**, mat. nº 221079-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 3ª DESEC – Boa Viagem, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 17/03/2022**.

**Nº 2011, DE 30/03/2022 – Designar** o Escrivão de Polícia **Rodrigo de Alencar Belchior**, mat. nº 273252-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 01/03/2022**.

**Nº 2012, DE 30/03/2022 – Dispensar** o Comissário de Polícia **João Luiz Campos de Farias Silva**, mat. nº 273348-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 17ª DESEC – Santa Cruz do Capibaribe, da GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo ao dia 27/01/2022**.

**Nº 2013, DE 30/03/2022 – Designar** o Agente de Polícia **David Dias Jordão de Vasconcelos**, mat. nº 386615-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 17ª DESEC – Santa Cruz do Capibaribe, da GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo ao dia 16/03/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, **resolve**:

**Nº 2014, DE 30/03/2022 – Designar** a Escrivã de Polícia **Fabianne Carolinne Moreira Silva**, mat. nº 386642-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 32ª Circ. - Engenho Maranguape, da 8ª DESEC/GCOM/DIM 1, **com efeito retroativo ao dia 16/03/2022**.

**Nº 2015, DE 30/03/2022 – Designar** a Comissária de Polícia **Claudia Renata da Cunha Cavalcanti**, mat. nº 350743-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP do Turista do DEPATRI/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Douglas de Santana Carneiro**, mat. 272812-5, **com efeito retroativo ao dia 11/03/2022**.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, **resolve**:

**Nº 2016, DE 30/03/2022 – Designar** o Comissário de Polícia, **Daniel Paulo da Silva** mat. nº 119864-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 56ª Circ. - Lagoa do Carro da 11ª DESEC/GCOI 1/DINTER 1, **a contar de 01/04/2022**.

**Nº 2017, DE 30/03/2022 – Dispensar** o Agente de Polícia **Henderson Augusto Costa Machado**, mat. nº 319690-9, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 4ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 16/03/2022**.

**Nº 2018, DE 30/03/2022 – Dispensar** o Comissário de Polícia, **Lúcio Batista da Silva**, mat. nº 296984-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 16/03/2022.**

**Nº 2019, DE 30/03/2022 – Designar** a Agente de Polícia **Mychelle Sisnando de Moraes**, mat. nº 387516-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 24ª DP de Homicídios - Araripina, da DINTER-2, **a contar de 01/04/2022.**

**Nº 2020, DE 30/03/2022 – Designar** o Agente de Polícia **Sergio Roberto Lima da Silva Junior**, mat. nº 386822-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor administrativo e de Estatística, da Divisão de Controle Interno, do DHPP/GCOE/DIRESP, **ficando dispensada a Agente de Polícia Ana Célia Melo Delmiro**, mat. nº 350511-1, **com efeito retroativo ao dia 10/03/2022.**

**Nº 2021, DE 30/03/2022 – Designar** o Agente de Polícia **Reinaldo Albuquerque de Melo**, mat. nº 399508-9, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia de Divisão de Apoio a Testemunha e Vítimas de Intolerância, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 15/03/2022.**

**Nº 2022, DE 30/03/2022 – Dispensar** o Agente de Polícia **Reinaldo Albuquerque de Melo**, mat. nº 399508-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 15/03/2022.**

**Nº 2023, DE 30/03/2022 – Designar** a Escrivã de Polícia **Maria Aparecida Rapôso Monteiro**, mat. nº 3509516, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Análise e Estatística, do DHPP/GCOE/DIRESP, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Marina de Freitas Pereira**, mat. nº 273729-9, **com efeito retroativo ao dia 10/03/2022.**

**Nº 2024, DE 30/03/2022 – Dispensar** a Escrivã de Polícia **Daniela Nascimento Felipe Santos**, mat. nº 351008-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 18ª Circ. - Macaxeira, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 17/03/2022.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 2025, DE 30/03/2022 – Atribuir** ao 2º Sargento PM **Márcio Fernando Ferreira da Silva**, matrícula nº 950383-8, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da GPPC/GGAIIC/SDS, **a contar de 01/04/2022.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 2026, DE 30/03/2022 – Designar** o Auxiliar de Legista **Bernardo José de Araújo Jatobá**, mat. nº 386814-1, para responder pela Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, **no período de 07/02/2022 a 04/09/2022**, durante o afastamento da Auxiliar de Legista **Jailma Silva de Oliveira**, mat. nº 386815-0, em razão do gozo de Licença Maternidade e férias regulamentares.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**EMENTA:** Dispõe sobre a tabela de valores do auxílio-funeral para militares estaduais e para pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado, e dá outras providências.

**Nº 2027, DE 30/03/2022-** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no art. 65 da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre a remuneração dos servidores militares do Estado de Pernambuco, alterada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, em específico, ao pagamento de auxílio-funeral aos militares estaduais, e dá outras providências; Considerando o disposto no §3º, do art. 5º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado; Considerando a necessidade de atualização dos valores contidos na Portaria 1729, de 26/03/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 064, de 08/03/2015; e por fim atualização dos valores contidos na Portaria SF nº 182, DE 23/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 242, de 24/12/2021; Considerando os cálculos dos reajustes a que se refere a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, modificada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, tomando-se por base as Portarias publicadas pela Secretária da Fazenda Estadual, as quais indicam a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para atualização dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado, anualmente; Considerando a necessidade de publicar Portaria Administrativa com os valores reajustados do auxílio funeral para os militares estaduais e das parcelas de indenização por invalidez

decorrente de acidente e morte, devidos aos policiais civis e militares do Estado e seus dependentes previdenciários; Considerando ainda a orientação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, **resolve:**

**Art. 1º** Publicar as tabelas de valores de pagamento do auxílio-funeral para militares estaduais e de indenização aos policiais civis e militares do Estado e seus dependentes, nos casos de invalidez decorrente de acidente e por morte, conforme discriminação abaixo:

**Reajuste Auxílio-funeral a partir de 01/01/2022**

Valor Anterior reajustado em 2021	Reajuste/2022
Base IPCA % Portaria SF 182, de 23/12/2021	10,74%
R\$ 3.810,11	4.219,32

**Indenização por Invalidez**

Períodos →	Ativo/Inativo 2021/2022 21/06/2021 a 20/06/2022	Ativo/Inativo 2022/2023 21/06/2022 a 20/06/2023
% Reajuste Base IPCA % Portaria SF 182, de 23/12/2021	4,31%	10,74%
Invalidez permanente total por acidente em serviço	R\$ 106.683,02	R\$ 118.140,77
Invalidez permanente parcial por acidente em serviço	R\$ 53.341,51	R\$ 59.070,39
Invalidez permanente total por acidente fora de serviço	R\$ 38.101,08	R\$ 42.193,14
Invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço	R\$ 19.812,56	R\$ 21.940,43

**Indenização por Morte**

Períodos →	Ativo/Inativo 2021/2022 21/06/2021 a 20/06/2022	Ativo/Inativo 2022/2023 21/06/2022 a 20/06/2023
% Reajuste Base IPCA % Portaria SF 182, de 23/12/2021	4,31%	10,74%
Morte natural	R\$ 38.101,08	R\$ 42.193,14
Morte acidental em serviço	R\$ 106.683,02	R\$ 118.140,77
Morte acidental fora do serviço	R\$ 76.202,16	R\$ 84.386,27

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de defesa Social

(Portarias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 064, de 01/04/2022).

\*\*\*\*\*

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

**Nº 2028, DE 30/03/2022– Transferir o Tenente Coronel PM Ivaldo Dionisio Neto**, matrícula nº 960041-8, da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS/SDS, 390401540000, a contar de 01/04/2022.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

**Nº 2029, DE 30/03/2022 – Permutar o Perito Criminal Fernando Rafael da Costa e Silva**, matrícula nº 3909247, do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico (ICPAS/Recife) para a Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte (URPOCMN/Nazaré da Mata), e dessa para aquele o Perito Criminal **Daniel Silva de Amorim**, matrícula nº 3867080, a partir do dia 04/04/2022.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2030, DE 30/03/2022 – O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 44.788, de 27 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 7º do Decreto nº 44.146/2017, e modificações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, que instituiu o 1º Processo Seletivo para Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, que instituiu o 2º Processo Seletivo para Designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

**CONSIDERANDO** especificamente os itens 15.4 da Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017 e 15.5 da Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, as quais instituíram, respectivamente, os 1º e 2º Processos Seletivos para Designação Policiais Civis aposentados;

**CONSIDERANDO** as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017 e 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, o resultado final do 1º e 2º Processo Seletivo de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia para a realização de atividades específicas por prazo certo, **resolve**:

**I - Desligar, a pedido**, o Comissário de Polícia Designado **Silvio José Freires de Aguiar**, matrícula nº 380986-2, do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis Aposentados, a contar de **05/04/2022**, em virtude de atingir a idade limite de **67** (sessenta e sete) anos no dia 06/04/2022, dispensando-o do exercício de suas funções na Divisão de Contabilidade, da UNEFIN/DIAG/GABPCPE, determinado na Portaria GAB/PCPE (DIRH) Nº 1170/2017, de 26/06/2017, conforme requerimento pessoal do servidor no anexo nº 22774247, constante no SEI nº 3900000622.000658/2022-16.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2031, DE 30/03/2022 – EMENTA: Altera Portaria/SDS Nº 992, DE 21/02/2022 que Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de planejar e coordenar as atividades operacionais e administrativas dos Órgãos Operativos das Eleições/2022.**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e considerando a solicitação do Presidente do tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco através do Ofício nº 2309/2022/PRES, SEI Nº 3900000003.001435/2022-55, **RESOLVE**:

**Art. 1º O artigo 2º da Portaria/SDS nº 992, de 21/02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores e militares estaduais:

**I – Pelo Gabinete do Secretário Executivo de Defesa Social:**

**Titular** Tenente Coronel PM João Barros Correia Júnior, matrícula nº 9402284;

**Suplente** Tenente Coronel PM Marcelo Santos de Mello, matrícula nº 9402306.

**II – Pelo Gabinete de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social:**

**Titular** Tenente Coronel RRPM Francisco de Assis Vidal Filho, matrícula nº 3642771;

**Suplente** Major QOAPM Marco Aurélio Bezerra Pires, matrícula nº 9505849.

**III – Pela PMPE:**

**Titular** Major PM Júlio Américo Dias de Araújo, matrícula nº 9600370;

**Suplente** Major PM Daniel Augusto da Silva, matrícula nº 1062581.

**IV – Pela PCPE:**

**Titular** Delegada de Polícia Civil Martha Virginia Monteiro, matrícula nº 1924869;

**Suplente** Delegado de Polícia Civil, Nelson Souto de Araujo Filho, matrícula nº 1938657.

**V – Pelo CBMPE:**

**Titular** Tenente Coronel BM Moisés Tenório Lopes Júnior, matrícula nº 9300082;

**Suplente** Tenente Coronel BM Alexandre Araújo Gonçalves Pereira, matrícula nº 9402950.

**VI – Pela Gerência Geral de Polícia Científica:**

**Titular** Perito Criminal Especial Fernando Antônio Chaves Loureiro, matrícula nº 1941054;

**Suplente** Auxiliar de Perito Rodrigo Cesar da Silva Gomes, matrícula nº 3870472.

**VII – Pela Superintendência do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS:**

**Titular** Delegado de Polícia Civil Rocha Leite, matrícula nº 082608;

**Suplente** Delegada de Polícia Civil Medeiros, matrícula nº 725126.

**VIII – Pela Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS:**

**Titular** Tenente Coronel PM Hélio Santos Ribeiro, matrícula nº 9600396;

**Suplente** Segundo Tenente BM Valdemir José de Souza Filho, matrícula nº 7040270.

**IX – Pelo Núcleo de Assistência Militar à Justiça Eleitoral/SDS:**

**Titular** Coronel PM Emerson Jose Lima da Silva, matrícula nº 9401954;

**Suplente** Tenente Coronel PM Ricardo Pereira Bastos, matrícula nº 9403043.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

**Nº 2032, DE 30/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº



33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Dispensar e designar**, de integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM 2021)**, a contar de 21 de março de 2022, autorizado conforme o **Ofício SAD/PPP n.º 024/2021(15034763)**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

<b>DISCIPLINA: EMPREGO DE ARMAS MENOS LETAIS 30 h/a</b>				
<b>TURMA</b>	<b>POSTO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1 e 2	1º TEN PM	118937-9	NEILSON ADRIÃO DA SILVA	Dispensa
1 e 2	1º TEN PM	112813-2	FELIPE SILVINO ARAUJO SILVA	Designa
<b>TURMA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1 e 2	1º TEN PM	1189441	PABLO RONDINELLI PEREIRA MACHADO	Dispensa
1 e 2	CB PM	113135-4	MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEMOS FILHO	Designa

**RINALDO DE SOUZA**  
Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2033, DE 30/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Excluir e Matricular**, no **Curso de Capacitação em Técnicas de Abordagem - CTA, Turma 01**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 07 a 11 de março de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados

<b>ORDEM</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	272998-9	Comissário PCPE	LEONARDO MENEZES LOURENÇO	Excluir
2	150488-6	Comissário PCPE	ANDRE ALVES MARIANO	Excluir
3	351066-2	Comissário PCPE	FABRICIO SILVA DE OLIVEIRA	Excluir
4	399606-9	Agente PCPE	JONAS JOSÉ RODRIGUES NETO	Excluir
5	387054-5	Agente PCPE	ISIS DE OLIVEIRA BEZERRA	Excluir
6	386968-7	Agente PCPE	JONHCLECIO DUARTE TEIXEIRA	Excluir
7	386963-6	Agente PCPE	JOÃO ARTHUR DA SILVA	Excluir
8	387515-6	Agente PCPE	MARIA CECÍLIA SFOGGIA GOMES SILVEIRA	Matricular
9	273602-0	Comissário PCPE	CRISTIANO IVO SÁ DA COSTA	Matricular
10	386507-0	Delegado PCPE	DARK BLACKER DE ANDRADE	Matricular
11	399548-8	Agente PCPE	EVANDRO TARGINO DA SILVA	Matricular
12	273783-3	Agente PCPE	FREDERICO DA SILVA FERREIRA DE SOUZA	Matricular
13	387313-7	Agente PCPE	EDNA LEIANA PEREIRA DOS SANTOS	Matricular
14	387265-3	Agente PCPE	RAFAEL ARAÚJO ALMEIDA	Matricular

**RINALDO DE SOUZA**  
Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2034, DE 30/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**I - Certificar**, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Capacitação em Técnicas de Abordagem - CTA, Turma 01**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 07 a 11 de março de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

<b>ORDEM</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>
1	399629-8	Agente PCPE	ROMMEL QUEIROZ MOURA FÉ ARAUJO
2	319619-4	Comissário PCPE	BERGSON HOLANDA OLIVEIRA
3	399494-5	Agente PCPE	ELADIO FERREIRA DE ALENCAR
4	350784-0	Comissário PCPE	LEONARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
5	399555-0	Agente PCPE	CARLOS LOPES DA SILVA JÚNIOR
6	387515-6	Agente PCPE	MARIA CECÍLIA SFOGGIA GOMES SILVEIRA
7	386507-0	Delegado PCPE	DARK BLACKER DE ANDRADE
8	399548-8	Agente PCPE	EVANDRO TARGINO DA SILVA
9	273783-3	Agente PCPE	FREDERICO DA SILVA FERREIRA DE SOUZA
10	350769-6	Agente PCPE	ANA PESSOA MATIAS
11	387294-7	Agente PCPE	FRANKLIN ALVES DA GAMA
12	399573-9	Agente PCPE	LUIZ EDUARDO ALVES DE CASTRO

13	273602-0	Comissário PCPE	CRISTIANO IVO SÁ DA COSTA
14	387313-7	Agente PCPE	EDNA LEIANE PEREIRA DOS SANTOS
15	436527-5	Delegado PCPE	ROMMEL DIAS TEIXEIRA
16	386433-2	Delegado PCPE	GREGÓRIO LUCAS RIBEIRO SANTOS
17	350872-2	Comissário PCPE	CARLOS WILLAMS FONSECA FERRAZ
18	390913-1	Agente PCPE	JAIRO JOSE CARVALHO DA FONSECA FILHO
19	387265-3	Agente PCPE	RAFAEL ARAÚJO ALMEIDA
20	296800-2	Agente PCPE	REGINALDO CARLOS DE MORAIS
21	387117-7	Agente PCPE	FÁBIO DA SILVA ROCHA
22	386965-2	Agente PCPE	RAFAEL FREIRE DA SILVA
23	221371-0	Comissário PCPE	REGIVAN FRANCISCO DA SILVA

II - Deixar de certificar, por não terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Capacitação em Técnicas de Abordagem - CTA, Turma 01**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, realizado no período de 07 a 11 de março de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionado:

ORDEM	MATRICULA	CARGO	NOME
1	351022-0	Comissário PCPE	ALYSSON ANTONIO SOARES DA SILVA
2	320062-0	Comissário PCPE	ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA
3	273780-9	Comissário PCPE	FLAVIO LUCAS DE SOUZA COSTA
4	296926-2	Agente PCPE	IGOR ALLAN SOUZA DE ALBUQUERQUE
5	387311-0	Agente PCPE	LUCAS VIEIRA TORRES
6	296812-6	Comissário PCPE	MARCIO SILVA DOS SANTOS
7	350731-9	Comissário PCPE	PLINIO FABRYCIO RIBEIRO DA SILVA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2035, DE 30/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

I - Designar, a contar de 1º de março de 2022, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação Profissional de Perito Papiloscopista - 2022**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 002/2021 – SEPRI/SAD (20004528)**, com carga horária total de 672 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os instrutores abaixo relacionados

<b>DISCIPLINA: Cadeia de Custódia na Perícia Papiloscópica - Carga Horária: 14 h/a</b>		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTOR TITULAR
Perito Papiloscopista	387208-4	DEBORA RAFAELLA DA CUNHA SILVA
Perito Papiloscopista	387202-5	ISADORA DARC DAVI DE SOUZA
<b>DISCIPLINA: Cadeia de Custódia na Perícia Papiloscópica - Carga Horária: 4 h/a</b>		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Perito Papiloscopista	285582-8	MARIA CAROLINA DE AMORIM BORGES
<b>DISCIPLINA: Perícia Papiloscópica em Local de Crime - Carga Horária: 30 h/a</b>		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTOR TITULAR
Perito Papiloscopista	179812-0	MARCIA CORDEIRO REIS
Perito Papiloscopista	297244-1	RUDIMAR SOUZA LIMA
Perito Papiloscopista	313634-5	JULIANA MIEKO SATO BUARQUE
Perito Papiloscopista	283414-6	ANNA THERESA DE SOUZA LIBERAL
<b>DISCIPLINA: Perícia Papiloscópica em Local de Crime - Carga Horária: 30 h/a</b>		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
Perito Papiloscopista	179695-0	ROBSON MIRANDA SOBRINHO
Perito Papiloscopista	313643-4	LUIZ NEY DA SILVA GOMES
Perito Papiloscopista	313623-0	LAUDICEA MARIA DO NASCIMENTO
Perito Papiloscopista	281175-8	ALVARO CESAR GARRIDO DE ABREU
<b>DISCIPLINA: Sistema ABIS na Identificação Civil - Carga Horária: 40 h/a</b>		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTOR TITULAR
Perito Papiloscopista	387198-3	HELENA MARIA DA COSTA BISPO
Perito Papiloscopista	313624-8	ISAURA CRISTINA DO NASCIMENTO
<b>DISCIPLINA: Sistema ABIS na Identificação Civil - Carga Horária: 36 h/a</b>		
CARGO	MATRICULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO

Perito Papiloscopista	296515-1	YVSON DOS SANTOS QUEIROZ
Perito Papiloscopista	281207-0	CELIO HENRIQUE CAVALCANTI
<b>DISCIPLINA: Tecnologias e Sistemas Informatizados - Carga Horária: 10 h/a</b>		
<b>CARGO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>
Comissário PCPE	209244-1	GENILDO BARBOSA LEITE FILHO
Comissário PCPE	221404-0	JOSIVALDO ALVES DA SILVA
Comissário PCPE	208620-4	MARCIO ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA
Escrivão PCPE	273314-5	WICTOR WANDERLEY DA SILVA
<b>DISCIPLINA: Tecnologias e Sistemas Informatizados - Carga Horária: 10 h/a</b>		
<b>CARGO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>
Escrivão PCPE	319649-6	THAIS MARIA AMORIM PINTO DE SOUSA
Comissário PCPE	320318-2	CARLOS ANTONIO MEDEIROS FERREIRA PINTO
Escrivão PCPE	385423-0	TIAGO AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS
Comissário PCPE	221404-0	JOSIVALDO ALVES DA SILVA

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2036, DE 30/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**I - Dispensar e designar**, de integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM 2021)**, a contar de 16 de março de 2022, autorizado conforme o **Ofício SAD/PPP nº 026/2021 (15055753)**, com carga horária total de 1.890 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados

<b>DISCIPLINA: PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS - 20 h/a</b>				
<b>TURMA</b>	<b>POSTO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
ÚNICA	MAJ PM	980289-4	EDUARDO HENRIQUE SCANONI DO COUTO	DISPENSA
ÚNICA	MAJ BM	707434-4	EVERTON EDUARDO FERREIRA MARINHO	DESIGNA

#### II - ERRATA

**Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 257 de 17/01/2022, publicada no BG SDS nº 011 de 18/01/2022**

**Onde se lê:**

**DISCIPLINA: Legislação Militar Estadual 40 h/a**

<b>TURMA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR SECUNDÁRIO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
ÚNICA	TEN CEL BM	950668-3	EVANDRO ROCHA DE SOUZA	Dispensar
ÚNICA	CEL BM	910575-1	CLOVIS FERNANDES DIAS RAMALHO	Designar

**Leia-se:**

**DISCIPLINA: Legislação Militar Estadual 40h/a**

<b>TURMA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>INSTRUTOR TITULAR</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
ÚNICA	TEN CEL BM	950668-3	EVANDRO ROCHA DE SOUZA	Dispensar
ÚNICA	CEL BM	910575-1	CLOVIS FERNANDES DIAS RAMALHO	Designar

**RINALDO DE SOUZA**

Secretário Executivo de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2037, DE 30/03/2022** – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**Excluir e matricular**, no **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES, Turma 01**, na modalidade **EaD**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 820/2020 e 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD**, realizado no período de 21 de março a 1º de abril de 2022, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I/CEFAP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

<b>TURMA</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01	CAP PM	950107-0	EDNALDO VICENTE DA SILVA	Excluir
01	AGENTE DE POLÍCIA	399866-5	VIVIANE TAVARES DA SILVA	Excluir
01	2º TEN BM	720007-2	BRENO GUSMÃO BARBOSA	Matricular

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:****PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA****Nº 2038, DE 30/03/2022 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 013/2022-GAB/SDS**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar o Tenente Coronel JONAS SOBRAL MORENO, matrícula nº 960033-7, para atuar como Gestor do Contrato nº 013/2022 - GAB/SDS, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, referente ao fornecimento de materiais de informática, para ser utilizado pela Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretária de Defesa Social, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:**

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**Art. 2º Designar o Sub Tenente GUSTAVO HENRIQUE BRASIL DE BARROS, matrícula nº 930919-5, para atuar como Fiscal do Contrato nº 013/2022 - GAB/SDS, visando acompanhar o contratado com a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, referente ao fornecimento de materiais de informática, para ser utilizado pela Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretária de Defesa Social, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:**

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela contratante;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- g) Demais responsabilidades atinentes à fiscalização previstas no contrato, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

**Art 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

**2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

**2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

**3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL****3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:****POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO****PORTARIA DO COMANDO GERAL**

**Nº 248/PMPE - DGP2 , 28 de março de 2022. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de

19JAN18. **RESOLVE:** I – Agregar SD PM Mat. 921076-8/1ªCPM/13º BPM ANTÔNIO GOMES DA SILVA por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício. nº 379 – PMPE - 13BPM-P1, 10MAR2022; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao **13º BPM** ; III – A OME deverá oficialiar a **JMS** para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV – Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de **12 de fevereiro de 2022**. SEI Nº 3900032331.000351/2022-79.

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM**

Comandante Geral.

Por Delegação:

**ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM**

Diretor de Gestão de Pessoas.

(Portaria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 064, de 01/04/2022).

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)**

TA Nº 002 – AENA/ACT 001/2020 - Partes: **ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – SDS/CBMPE/DPLAG e AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A.** Objeto: Manter o desenvolvimento, por meio do CBMPE, das atividades especializadas de prevenção, salvamento e combate a incêndio no âmbito do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, conforme Plano de Trabalho, vigência de 01/04/2022 a 31/03/2023. Assinam: Comandante Geral do CBMPE e Representantes da AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 064, de 01/04/2022).

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

### **5 – Licitações e Contratos:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR Aviso de Licitação**

**Processo nº 0090.2021.CPL.CPM.PE.0033.PMPE.** Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de janelas e portas de alumínio e de vidro temperado incolor de 8 e 10 mm para o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco em Recife. Valor: R\$ 46.068,9353. Recebimento das Propostas: até **13ABR2022 às 08h30min** (Horário de Brasília). Disputa de Preços: **13ABR2022 às 09h00min**.

**Processo nº 0019.2022.CPL.CPM.PE.0004.PMPE.** Aquisição de materiais desportivos para o Colégio da Polícia Militar em Recife e Anexo I/Petrolina. Valor: R\$ 54.698,0372. Recebimento das Propostas: até **13ABR2022 às 13h00min** (Horário de Brasília). Disputa de Preços: **13ABR2022 às 13h30min**.

**Processo nº 0065.2021.CPL.CPM.PE.0024.PMPE.** Aquisição de mobiliários e eletroeletrônico para o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco em Recife. Valor: R\$ 79.585,3490. Recebimento das Propostas: até **19ABR2022 às 08h30min** (Horário de Brasília). Disputa de Preços: **19ABR2022 às 09h00min**.

**Processo nº 0022.2022.CPL.CPM.PE.0006.PMPE.** Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha para o aprovisionamento deste Colégio da Polícia Militar de Pernambuco em Recife. Valor: R\$ 18.701,0500. Recebimento das Propostas: até **25ABR2022 às 08h30min** (Horário de Brasília). Disputa de Preços: **25ABR2022 às 09h00min**.

**Processo nº 0057.2021.CPL.CPM.PE.0019.PMPE.** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e ferramentas para o Colégio da Polícia Militar em Recife. Valor: R\$ **25.203,6088**. Recebimento das Propostas: até **25ABR2022 às 13h00min** (Horário de Brasília). Disputa de Preços: **25ABR2022 às 13h30min**. Os editais na íntegra poderão ser retirados no site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) ou pelo e-mail [cpl.cpm@pm.pe.gov.br](mailto:cpl.cpm@pm.pe.gov.br). Informações: (81)3181.1955. Recife, 29MAR2022– Dayvson Manoel Gomes da Silva – 1º Ten PM – Presidente da CPL/CPM.

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Contrato Nº 022/2022-GAB/SDS – OBJETO:** Fornecimento do combustível querosene de aviação (QAV-1) para atender à necessidade da Secretaria de Defesa Social; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL ANUAL :** R\$1.966.800,00; **CONTRATADA:** VIBRA ENERGIA S.A.; **EMPENHO:** 2022NE000310 de 22/03/2022; **ORIGEM:** PE nº0008.DAG-SDS, PL nº 0008.2022.CPL-II.PE.0008.DAG-SDS. Recife-PE, 31MAR2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

### QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

#### **6 - Elogio:**

Sem alteração

#### **7 - Disciplina:**

Sem alteração